ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	:	**AC02-G.ICN-714/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/24037/2012
PROTOCOLO	:	1342827
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
ORDENADORES DE DESPESAS	:	ZELIR ANTÔNIO MAGGIONI – YURI PEIXOTO BARBOSA VALEIS
CARGO DOS ORDENADORES	:	EX-PREFEITO MUNICIPAL – PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 079/2010
ÓRGÃO JULGADOR	:	SEGUNDA CÂMARA
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	:	LOUSADA & FELIPE LTDA -ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2010
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES COM FORNECIMENTO DE PEÇAS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 79.351,79

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª E 2ª FASES – LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS – FORNECIMENTO DE PEÇAS – DEFEITO NA FORMALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – NÃO ENCAMINHAMENTO DOS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES RECLAMADOS – IMPROCEDÊNCIA DAS JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS PELO ENTÃO ORDENADOR DE DESPESAS - REVELIA DO ATUAL ORDENADOR DE DESPESAS - ATOS ILEGAIS E IRREGULARES – MULTA A AMBOS OS ORDENADORES - PROSSEGUIMENTO

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos relativos ao exame do Procedimento Licitatório desenvolvido na modalidade de Tomada de Preços nº 007/2010 e a formalização do contrato administrativo nº 079/2010, submetidos a apreciação e julgamento da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do

Sul;

Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 6ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara realizada no dia 28 de abril de 2015, por unanimidade de votos e acolhendo o r. Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do Relatório e Voto do Relator, e, em conformidade com a Ata de Julgamento, que integram o presente, **ACORDAM** em:

1. Declarar a irregularidade e ilegalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Tomada de Preços nº 007/2010 e da formalização do Instrumento de Contrato Administrativo nº 079/2010, celebrado entre o Município de Sonora/MS, CNPJ/MF nº 24.651.234/0001-67, por seu Prefeito Municipal, Senhor Zelir Antônio Maggioni, CPF/MF nº 321.982.721-72, como contratante, e de outro lado, a Empresa Lousada & Felipe Ltda. – ME., CNPJ/MF nº 10.588.122/0001-81, por seu Representante, Senhor José Carlos da Silva Felipe, CPF/MF nº 202.945.651-91, como contratada, em face do defeito na instrução processual representado pelo não encaminhamento dos documentos relativos ao procedimento licitatório, infringindo, pois, às disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, III, c/c o art. 42, II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 172, "b", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2. Aplicar a multa no valor equivalente a 50 (cinquenta) UFERMS, imputada ao então Ordenador de Despesas, Senhor Zelir Antônio Maggioni, CPF/MF nº 321.982.721-72, por grave infração à norma legal, representada pelo não encaminhamento de documentos relativos ao procedimento licitatório reclamados no curso da instrução processual, com fundamento nos arts. 42, IV, e 44, Ida Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 172, I, "b", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

3. Aplicar a multa no valor equivalente a 50 (cinquenta) UFERMS, imputada ao atual Ordenador de Despesas, Senhor Yuri Peixoto Barbosa Valeis, CPF/MF nº 972.071.601-00, por grave infração à norma legal, representada pelo não encaminhamento de documentos relativos ao procedimento licitatório reclamados nos termos regimentais, com fundamento nos arts. 42, IV, e 44, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 172, I, "b", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

4. Conceder o prazo de 60 (sessenta) dias para que os responsáveis nominados nos itens "2" e "3" acima efetuem o recolhimento da multa imposta em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – FUNTC, nos termos do art. 172, VI, § 1º, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e, no mesmo prazo, promovam a comprovação do recolhimento nos autos, sob pena de cobrança judicial;

5. Determinar o retorno destes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução financeira, nos termos do disposto no art. 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

6. Comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, I e II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 96, I e 99, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 28 de abril de 2015
(data do julgamento)

Conselheiro Iran Coelho das Neves
Presidente – Relator

Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano

Conselheiro Osmar Domingues Jerônymo

João Antônio de Oliveira Martins Júnior
Representante do Ministério Público de Contas